

Regimento da Assembleia Geral do Núcleo de Engenharia Biomédica do Instituto Superior Técnico

(Texto aprovado na AG de 29 de Novembro de 2007, com as alterações introduzidas na AG de 6 de Dezembro de 2010)

Capítulo I

Estrutura

Artigo 1º

Definição

A Assembleia Geral, adiante designada por AG, é o órgão deliberativo máximo do Núcleo de Engenharia Biomédica do Instituto Superior Técnico, adiante designado por NEBM-IST. As decisões tomadas em AG vinculam todas as Secções e elementos do NEBM-IST.

Artigo 2º

Composição

1. Participam nos trabalhos da AG, com direito a um voto, todos os sócios que a compõem, nos termos do art. 10º nº 1 dos Estatutos.
2. Quando oportuno e sob autorização do Presidente da Mesa, é permitida, sem direito a voto, a participação de outros elementos.

Artigo 3º

Competências da AG

1. Compete necessariamente à AG, por força do art. 172º nº 2 do Código Civil:
 - a) Destituir dos titulares dos órgãos do NEBM-IST -- em reunião expressamente convocada para o efeito, por força do art. 10º nº 5, alínea c) dos Estatutos;
 - b) Aprovar o balanço;
 - c) Extinguir o NEBM-IST;
 - d) Conceder autorização para demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.
2. Compete-lhe também imperativamente, por força do art. 10º nº 5, dos Estatutos:
 - a) Apreciar e votar, em reunião convocada com ponto próprio na ordem de trabalhos, os planos de actividades e relatórios de actividades e contas da Direcção, tendo em conta os pareceres do Conselho Fiscal;
 - b) Eleger os titulares dos órgãos elegíveis do NEBM-IST, em reunião expressamente convocada para o efeito;
 - c) Eleger uma comissão provisória de gestão do NEBM-IST no caso da destituição ou demissão da Direcção;

- d) Extinguir, ou reconhecer a extinção de Secções do NEBM-IST, em reunião convocada com ponto próprio na ordem de trabalhos;
 - e) Eleger os Sócios Honorários;
 - f) Aprovar o seu próprio regulamento interno;
 - g) Definir as condições de admissão e as quotas dos sócios, assim como as respectivas regalias e descontos materiais.
3. Conforme o art. 172º nº 1 do Código Civil, são também da competência da AG todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos.
4. Nos termos dos art. 11º nº 2, 12º nº 3, 13º nº 3, e 15º nº 5 dos Estatutos, a AG pode delegar noutros órgãos algumas das suas competências, desde que não imperativamente atribuídas a ela pela Lei ou pelos Estatutos.

Artigo 4º

Deveres e direitos dos participantes

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia Geral:
- a) Comparecer aos trabalhos;
 - b) Participar nas votações;
 - c) Colaborar com a mesa no desenrolar dos trabalhos, velando pelo cumprimento dos Regimento e Estatutos;
 - d) Desempenhar as tarefas que lhes sejam atribuídas, prestando contas do seu desempenho à AG.
2. Constituem direitos dos membros da Assembleia Geral:
- a) Usar a palavra nos termos do Regimento;
 - b) Participar nos trabalhos, velando pelo cumprimento do Regimento e contribuindo para o seu bom andamento;
 - c) Participar nas votações e proferir declarações de voto;
 - d) Apresentar requerimentos, moções, propostas e emitir pareceres;
 - e) Usar do direito de resposta quando directamente posto em causa;
 - f) Controlar o cumprimento das normas regulamentares e estatutárias; invocar o Regimento e os Estatutos.

Capítulo II

Organização

Artigo 5º

Composição e substituição da mesa

1. A AG é presidida pela Mesa que é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário (possibilidade de incluir um Secretário-Adjunto), eleitos em lista fechada.
2. No caso de faltarem membros da Mesa, o Presidente pode convidar membros da Assembleia para o coadjuvarem.
3. Faltando o Presidente, a presidência da Mesa será assegurada pelo Vice-Presidente ou, faltando este, pelo Secretário.
4. Faltando todos os membros da Mesa, a AG elegerá, de entre os elementos que participam na mesma, uma Mesa para coordenar os trabalhos da respectiva AG.

Artigo 6º
Competências da Mesa

1. Compete à Mesa, de acordo com o presente Regimento, e sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas pela Assembleia Geral:
 - a) Publicitar as convocatórias do plenário da Assembleia Geral e providenciar os meios necessários à sua realização;
 - b) Dirigir e orientar os trabalhos do plenário da Assembleia Geral, de forma imparcial;
 - c) Receber todas as propostas, requerimentos e moções;
 - d) Admitir e rejeitar propostas, requerimentos e moções, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus proponentes, para a AG, em caso de rejeição;
 - e) Assegurar o bom andamento dos trabalhos e garantir que não ocorrem entradas ou saídas, no decurso das votações;
 - f) Publicitar e fazer cumprir as decisões do plenário da AG;
 - g) Dar posse aos titulares dos órgãos elegíveis do NEBM-IST, como seu último acto de mandato;
 - h) Assegurar o devido cumprimento das decisões tomadas do decorrer da AG;
 - i) Redigir, assinar e arquivar as actas da Assembleia Geral.
2. Das decisões tomadas pela Mesa da AG durante os trabalhos, cabe sempre direito a reclamação e recurso para a AG, caso o membro em questão assim o queira.
3. Das decisões tomadas fora dos trabalhos da AG, cabe recurso para a AG durante a reunião a que essas decisões digam respeito. Se desta demora resultar dano irreparável, ou se a decisão não concernir a tópico a tratar em reunião da AG, cabe recurso ou para o Conselho Fiscal, ou para a Assembleia Geral (à escolha do requerente), devendo a mesma ser convocada pela Direção, se esta o entender ou se para isso for obrigado nos termos do art. 10º nº 2 c) dos Estatutos.

Artigo 7º
Competências do Presidente da Mesa

1. Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Presidir à Mesa da AG;
 - b) Representar em permanência a Assembleia Geral;
 - c) Orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos;
 - d) Determinar o tempo de cada um dos oradores;
 - e) Retirar a palavra a qualquer orador cuja intervenção ultrapasse o tempo ou esteja fora do ponto em discussão;
 - f) Velar pelo cumprimento das competências e prazos que lhe forem fixados pelos Estatutos e pela Lei;
 - g) Declarar a abertura, suspensão e encerramento das sessões;
 - h) (revogado)

Artigo 8º
Competências do Vice-Presidente da Mesa

1. Compete ao Vice-Presidente da Mesa:
 - a) Coadjuvar o Presidente a dirigir os trabalhos da Assembleia;
 - b) Assinar e datar todos os documentos entregues à Mesa;
 - c) Ordenar a matéria;
 - d) (revogado)
2. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas competências quando for necessário.

Artigo 9º

Competências do Secretário da Mesa

1. Compete ao Secretário da Mesa:
 - a) Coadjuvar o Presidente a dirigir os trabalhos da Assembleia;
 - b) Registar os resultados das votações;
 - c) Organizar as inscrições dos participantes que pretendem usar da palavra;
 - d) Redigir e assinar a acta.
2. O Secretário assume as funções de Vice-Presidente, quando necessário.

Capítulo III

Funcionamento

Artigo 10º

Convocação e periodicidade da AG

1. A AG é convocada pela Mesa, nos termos da Lei, com a antecedência mínima de 8 dias.
2. A AG, conforme o art. 10º nº 2 dos Estatutos do NEBM-IST, pode ser convocada por iniciativa:
 - a) Da Direcção do NEBM-IST;
 - b) Da Mesa da Assembleia Geral;
 - c) De 30% do número total de Sócios Ordinários e Fundadores do NEBM-IST.
3. A AG reunirá, no mínimo, duas vezes por ano.
4. Da convocatória constarão, obrigatoriamente, a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Artigo 11º

Lista de sócios com direito a voto

1. A Mesa da Assembleia Geral deverá elaborar uma lista dos sócios com direito a voto e a sua data de inscrição.
2. Esta lista será usada para determinar a existência de quórum constitutivo, conforme definido no artigo seguinte,
3. Esta lista deverá ser facultada a qualquer membro que a requeira.

Artigo 12º

Quórum, deliberações e início dos trabalhos

1. A AG só pode deliberar em primeira convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros, nos termos do art. 175º nº 1, do Código Civil.
2. No caso de não haver quórum constitutivo, não haverá acta. As atas de reunião em segunda convocatória deverão indicar a inexistência de quórum em primeira convocatória.
3. A AG toma decisões por maioria absoluta de metade dos membros presentes (inclusive em eleições e outras votações que envolvam mais de duas alternativas), salvo quando outra for exigida pela Lei ou pelos Estatutos.
4. As abstenções e votos brancos e nulos não contam para o apuramento da maioria.

5. Nenhum elemento do NEBM-IST presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
6. O direito à abstenção não poderá ser utilizado quando as votações forem efectuadas em regime de escrutínio secreto.
7. Não é admitido voto por correspondência.

Capítulo IV *Meios de Discussão na AG*

Artigo 13º *Uso da palavra*

1. Pode usar da palavra para apresentação de propostas, projectos, moções e requerimentos membro da AG, i.e., qualquer participante ao abrigo do art. 2º nº 1 do presente Regimento.
2. Pode usar da palavra, para uma intervenção, qualquer participante.
3. A palavra concedida aos participantes, mediante o disposto nos números anteriores, serve para:
 - a) Intervenção;
 - b) Apresentar projectos, moções, propostas e declarações;
 - c) Exercer o direito de defesa;
 - d) Ponto de ordem;
 - e) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
 - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g) Interpor recursos;
 - h) Fazer protestos e contra protestos;
 - i) Produzir declarações de voto.
4. A palavra é dada pelo Presidente da Mesa, segundo a ordem de inscrição.
5. É autorizada a troca entre oradores.

Artigo 14º *Fins e usos da palavra*

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fins a pretendem, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.
2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 15º *Intervenção*

1. A intervenção destina-se a expor a posição do orador sobre a matéria em debate.
2. Caso o número de inscitos, para determinado ponto em discussão, seja manifestamente elevado, pode a Mesa dividir o tempo disponível para esse ponto pelos oradores inscitos, de forma equitativa.

Artigo 16º *Proposta*

1. A proposta destina-se a apresentar o assunto para matéria de discussão (estabelecendo o texto), ou a fazer alterações, aditamentos, ou eliminações a esse texto.
2. A proposta é redigida, datada e assinada pelo proponente e entregue na Mesa antes da discussão.
3. A proposta é de imediato aceite salvo se:
 - a) Contiver matéria que não esteja incluída no ponto em debate;
 - b) Se violar de alguma forma as Legislações em vigor;
 - c) Se violar de alguma forma os estatutos do NEBM-IST;
 - d) Se violar de alguma forma o Regimento da AG.

Artigo 17º

Moção

1. A moção destina-se a estabelecer princípios de orientação e de doutrina.
2. A moção será escrita, datada e assinada pelo proponente e entregue na Mesa. A sua admissão é imediata não sendo admitidas moções que:
 - a) Contrariem matéria já aprovada durante a AG em curso;
 - b) Contiver matéria que não esteja incluída no ponto em debate;
 - c) Se violar de alguma forma as Legislações em vigor;
 - d) Se violar de alguma forma os estatutos do NEBM-IST;
 - e) Se violar de alguma forma o regimento da AG.
3. Se a Mesa tiver dúvidas quanto à sua admissão, submeterá o assunto a votação.
4. Uma vez terminada a discussão, a moção imediatamente votada. Existindo várias moções sobre o mesmo assunto, estas serão votadas em alternativa.

Artigo 18º

Direito de defesa

1. O direito de defesa pode ser exercido por um elemento que considere ter sido atingido pessoalmente por palavras proferidas numa intervenção anterior, e deve ser pedido à Mesa.
2. A Mesa deve julgar da consistência do pedido de direito de defesa.

Artigo 19º

Ponto de ordem

1. O ponto de ordem é dirigido à Mesa, tem precedência sobre as restantes inscrições e destina-se, exclusivamente, a permitir aos membros da AG demonstrar a sua discordância sobre a condução dos trabalhos.
2. No caso de a Mesa rejeitar a admissão de um ponto de ordem, há direito de recurso para a AG.

Artigo 20º

Requerimentos

1. Os requerimentos são pedidos dirigidos à Mesa, respeitantes ao desenrolar das apresentações, discussões e votações de qualquer assunto, ou ao funcionamento da reunião.
2. O requerimento terá de ser escrito e dirigido ao Presidente da Mesa prevalecendo sobre todas as restantes inscrições ou figuras regimentais, com excepção do ponto de ordem.

3. Apresentado o requerimento, a Mesa deve esclarecer a sua admissão ou rejeição. No caso de rejeição há direito a recurso para a AG.
4. Os requerimentos são votados pela ordem de apresentação.

Artigo 21º

Recurso

1. Qualquer elemento pode recorrer das decisões da Mesa.
2. Qualquer elemento que tiver recorrido pode usar a palavra para fundamentar o recurso.
3. Não há lugar a declaração de voto.

Artigo 22º

Pedidos de esclarecimento

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação de perguntas directas e objectivas e das respectivas respostas sobre matérias em dúvida enunciadas pelo orador que tiver acabado de intervir e interpelar a Mesa sobre o andamento dos trabalhos.
2. Os elementos que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no fim ou durante a intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição, se forem aceites pela Mesa.
3. Não são permitidos pedidos de esclarecimento que incidam sobre outro pedido de esclarecimento.

Artigo 23º

Protestos e contra protestos

1. O protesto incide sobre atitudes consideradas menos correctas tomadas por elementos da AG.
2. O protesto deve ser entregue à Mesa por escrito e lido por esta, se tal for solicitado.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e a declarações de voto.

Artigo 24º

Proibição do uso da palavra no período de votação

Anunciado o início da votação, nenhum elemento pode usar a palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimento respeitante ao processo de votação, ou ponto de ordem à mesa.

Artigo 25º

Declaração de voto

1. Cada membro tem direito a produzir, no final de cada votação, salvo se esta for feita por escrutínio fechado, uma declaração de voto por escrito, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto devem ser entregues na Mesa até final da AG em curso.
3. A declaração de voto só pode ser apresentada pelos participantes que tomaram parte na votação e só será aceite se feita oralmente logo após a votação.
4. As declarações de voto serão anexas à acta.

Artigo 26º

Modo de usar da palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se à Mesa e à AG.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, salvo para a apresentação de requerimentos e pontos de ordem.
3. O orador é advertido pelo Presidente da Mesa quando se desvie do assunto em discussão, sempre que o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo e quando ultrapasse o tempo previamente definido pela Mesa para a respectiva intervenção.

Artigo 27º

Votações

1. As votações realizar-se-ão:
 - a) Por escrutínio secreto;
 - b) Por braço no ar.
2. A votação por escrutínio secreto será obrigatória sempre que:
 - a) Estejam em causa pessoas;
 - b) A AG deliberar.

Artigo 28º

Actas

1. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas assembleias-gerais, nomeadamente as deliberações tomadas e as posições assumidas.
2. As minutas das atas serão elaboradas sob a responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral.
3. (revogado)
4. (revogado)
5. Os elementos que pretendam que as suas intervenções sejam transcritas para acta, na íntegra, deverão entregar as mesmas à Mesa, por escrito e até ao final da AG, para serem anexas.
6. A ata é assinada pelo secretário da mesa e, se diferente deste, pelo seu autor.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 29º

Entrada em vigor e alterações ao regimento

O Regimento e/ou as suas alterações entrarão em vigor imediatamente à sua aprovação.

Artigo 30º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa interpretar e integrar o Regimento de acordo com a Lei e os Estatutos.